

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2024

RLE (SRP) Nº 31/2024

Processo Administrativo nº 107/24-80

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., a seguir denominada “APS”, com sede na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo Portão nº 23), bairro Macuco, CEP: 11015-900, na cidade de Santos, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Anderson Pomini, e seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Júlio César Alves de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de **equipamentos e materiais de TIC para o Concurso Público e demais necessidades da Autoridade Portuária de Santos – APS**, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, sendo partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LICITEC TECNOLOGIA LTDA - EPP		
CNPJ: 16.628.132/0001-00	Fone: (47) 3025-4100	Cep:
Endereço: Rua Guilherme nº 1191 - Sala 05, Costa e Silva, Joinville/SC		
Site:		
E-mail: ciro@licitectecnologia.com.br		
Representante Legal: Diego Perez Alvarez		
Cargo que Ocupa: Administrador		CPF: 048.545.549-83
Banco: Banco Do Brasil S/A	Agência: 3155-0	C/C: 35879-7

Item	Descrição do material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43	Headset: fone de ouvido com microfone integrado; conexão via USB; microfone com cancelamento ou redução de ruído; revestimento acolchoado dos fones; controle de volume acoplado ao cabo; frequência do headset: 20Hz - 20kHz; frequência do microfone: 100Hz - 10kHz; cabo de 1 metro; cor preta; garantia de 12 meses. Marca LOGITECH modelo H390	350	R\$ 234,22	R\$ 81.977,00
47	Microfone de lapela: condensador omnidirecional; espuma windscreen; filtro lowcut integrado; clipe de fixação; botão liga/desliga;	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00

	conector XLR; cabo de 2 metros; cor preta; garantia de 3 meses. Marca Boya modelo BY-M110D			
VALOR TOTAL				R\$ 85.977,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, garantias, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, revisões, cancelamento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16.

5.3. A ata de realização da sessão pública do certame, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.º 7.892, de 2014.

5.4. Todas as entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da APS, no endereço: Rua Conselheiro João Alfredo – PORTÃO/GATE 25, das 08:00 às 17:00, de segunda à sexta.

5.5. O gestor e fiscal da presente contratação serão designados pela Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI, nos autos do processo administrativo, dando-se a ciência do termo de designação e das respectivas atribuições aos interessados.

5.6. A APS e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para gerí-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa, que constitui parte integrante desta Ata.

5.7. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito desta Autoridade Portuária.

5.7.1. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Com relação à Proteção de Dados Pessoais:

- a) A APS e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - a.2) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - a.3) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do APS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - a.4) Eventualmente, as partes podem ajustar que ao APS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c'

acima;

- a.5) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da APS;
- a.6) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- a.7) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela APS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- b) A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Segurança e Privacidade da APS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- c) O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados desse termo final.
- d) A CONTRATADA cooperará com a APS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

- e) A CONTRATADA deverá informar imediatamente à APS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da APS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- f) O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da APS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- g) A critério do Encarregado de Dados da APS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- h) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

7. DA SEGURANÇA E PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO

As partes acordam que o presente contrato deve seguir as diretrizes de segurança e privacidade da informação preconizadas no Sistema de Gestão de Privacidade da Informação - SGPI (Políticas e Normativos Específicos), bem como o Plano de Segurança da Informação, contemplado no Termo de Referência, relativo aos serviços a serem prestados ou materiais porventura fornecidos.

Parágrafo Primeiro

Abrangendo a contratação acesso a ativos de informação da APS, situados na Companhia ou transferidos para locais fora de suas dependências, a CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações:

I - Referentes à segurança funcional:

a) promoção de ações de sensibilização para o pessoal envolvido na execução do contrato, a fim de garantir que estejam informados sobre os instrumentos normativos de segurança da informação vigentes;

b) disponibilização apenas de empregados com as habilidades de conhecimento e técnicas necessárias em segurança da informação para a realização de tarefas que lhes são confiadas na vigência do contrato.

II - Referentes à segurança física:

a) manutenção de lista atualizada das instalações e dos edifícios onde as atividades e resultados são realizados e produzidos;

b) responsabilização por quaisquer potenciais impactos causados pela falta de proteção física.

Parágrafo Segundo

Abrangendo a contratação ativos de informação da APS sujeitos a códigos maliciosos, no que pertine aos recursos de TI, a CONTRATADA deverá assegurar proteção contra malware, através de um sistema de proteção contra códigos maliciosos, considerando que a disseminação de malware para os recursos utilizados na vigência do contrato possa afetar a entrega do serviço previsto ou até causar danos aos sistemas de TI da APS.

Parágrafo Terceiro

Abrangendo a contratação ativos de informação da APS sujeitos a tratamentos (ou processamento) em ambientes localizados fora da APS e por terceiros, a CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações:

I - Referentes a rastreabilidade e monitoração:

a) adoção de mecanismos de registro de operações relacionadas com a utilização de recursos de TI para gerar, armazenar, proteger e reproduzir as informações, de modo a registrar a origem, a hora e a natureza das operações;

b) realização de análises periódicas do conteúdo dos registros de computador para detectar anomalias e incidentes de segurança.

II - Referentes a controle de acesso:

- a) adoção de mecanismos de identificação e autenticação;
- b) utilização de sistemas e procedimentos para gerenciar e controlar os direitos de acesso do pessoal agindo em seu nome e acessando recursos utilizados para a realização de atividades contratuais;
- c) informação das características de sua política relacionada com a identificação-autenticação de acessos aos recursos, bem como os seus procedimentos de gestão de direitos de acesso, aos seus empregados.

III - referentes à gestão de incidentes de segurança da informação:

- a) aplicação de medidas técnicas e organizacionais para detectar e notificar o mais rapidamente possível os incidentes de segurança que afetam os recursos utilizados para a realização de atividades relacionadas ao contrato, para responder eficazmente, dependendo da natureza dos incidentes de segurança detectados, e atenuar seus impactos, bem como para resolver rapidamente e formalmente todos os incidentes de segurança;
- b) alerta da APS de qualquer incidente de segurança da informação que afete a segurança dos recursos utilizados para a realização de atividades;
- c) fornecimento de uma visão geral de todos os incidentes que afetaram a segurança dos recursos.

IV - Referentes à continuidade de negócios:

- a) avaliação dos riscos de indisponibilidade dos recursos necessários para a execução de atividades, no âmbito do contrato, e implementação de soluções (técnicas e organizacionais) destinadas a cobrir os cenários de indisponibilidade identificados;
- b) fornecimento de uma descrição dos planos de continuidade de negócios implementados para mitigar os riscos de indisponibilidade dos recursos necessários para a execução de atividades.

V - Referentes à conformidade:

- a) garantia de sua conformidade com todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis a todos os meios utilizados para a realização das atividades previstas, cobrindo os seguintes campos:

- i. proteção dos dados pessoais e acompanhamento de indivíduos;

- ii. propriedade intelectual relacionada a softwares e bancos de dados;
- iii. uso de dispositivos de criptografia.

7. CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo (usar a denominação da CONTRATADA adotada nesta Ata):

- i. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram ou concordaram com qualquer pagamento, presente, promessa, ou outra qualquer vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade, oficial, representante ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, que possa constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “**Leis Anticorrupção**”), no que se refere à presente Ata;
- ii. não criaram, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata;
- iii. não foram condenadas por corrupção ou suborno; e não estão sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e,
- iv. não receberam, transferiram, mantiveram, usaram ou esconderam, direta ou indiretamente, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como, não contratam como empregado, ou de alguma forma mantem relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.2. A CONTRATADA e os membros do Grupo da (usar a denominação da CONTRATADA adotada nesta Ata) se obrigam a:

- i. não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i), (ii) e (iv) do subitem 7.1 acima, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário e/ou representante da APS;
- ii. não fornecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar a presente Ata sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iii. não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata;
- iv. não fraudar a presente Ata, de qualquer maneira, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com a presente Ata.

7.3. Para efeitos deste item 7, entende-se por “Grupo”, com relação à CONTRATADA: suas controladas, controladoras, sócios, acionistas, sociedades sob controle comum, sucessores, cessionárias, administradores, diretores, assessores, prepostos, empregados, contratados, partes relacionadas, representantes, agentes, consultores e subcontratados.

7.4. A CONTRATADA se obriga a notificar a APS, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer procedimento, processo ou investigação, seja administrativo ou judicial, iniciado por uma autoridade governamental relacionado a qualquer alegada violação das Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA e dos membros do Grupo da (usar a denominação da CONTRATADA adotada nesta Ata) referentes à Ata. A CONTRATADA se obriga a manter a APS informada quanto ao andamento e ao objeto de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela APS.

7.5. A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da (usar a denominação da CONTRATADA adotada nesta Ata) cumprem e cumprirão rigorosamente as Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Ata, e que possuem políticas e

procedimentos adequados vigentes em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.6. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a APS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas neste item 7 e nas Leis Anticorrupção.

7.7. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da APS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista neste item 7.

7.8. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a esta Ata:

- i. Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no subitem 7.1;
- ii. Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;
- iii. Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- iv. Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento desta Ata;
- v. Cumprir a legislação aplicável.

7.9. A CONTRATADA se obriga a reportar à APS, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal, sabendo ou tendo razões para acreditar ser esta vantagem indevida, feita por empregado da APS ou por qualquer pessoa para a CONTRATADA, com relação ao objeto da presente Ata, ou a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste item 7, e ainda de participação em práticas de

suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste item 7.

7.10. A CONTRATADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética” da APS que está disponível no site da APS no endereço eletrônico www.portodesantos.com.br, link [http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissao-de-etica/#painel\[object%20Object\]1](http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissao-de-etica/#painel[object%20Object]1), assim como o “Manual de Conduta e Integridade”, disponível no link <http://www.portodesantos.com.br/wp-content/uploads/Manual-de-Conduta-e-Integridade-versao-publicavel-10-12-2021.pdf>.

7.11. O não cumprimento pela CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou do disposto neste item 7 será considerado um inadimplemento à Ata e conferirá à APS, a seu exclusivo critério, o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata da mesma, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações pela APS sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela APS e seus representantes em decorrência do descumprimento deste item, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Na vigência desta Ata de Registro de Preços, quando o fornecedor for convocado para retirada de Instrumento Contratual (Contrato ou Pedido de Compra), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a APS;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (05 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.1.3. Multa de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;

8.1.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.5. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução parcial, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a APS, pelo prazo de até dois anos;

8.1.7. Condenação da empresa contratada ao pagamento de prejuízos ao erário, após devido processo legal, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço; Também ficam sujeitas à penalidade dos subitens acima, as empresas ou profissionais que:

8.1.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações da APS e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3. As multas serão aplicadas pelo Gestor deste Contrato, autorizadas pelo Diretor responsável, e deverão ser depositadas na Tesouraria da APS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da correspondente notificação. Caso a CONTRATADA não o faça, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos a receber da mesma.

8.4. De qualquer multa imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, recorrer ao Presidente da APS.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A devolução das quantias recolhidas a título de multa, em caso de provimento do recurso será efetuada sem responsabilidade da APS por juros, correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza.

8.7. As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à APS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santos, 08 de novembro de 2024.

Anderson Pomini
Presidente
AUTORIDADE PORTUÁRIA
DE SANTOS S.A.

Júlio César Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças
AUTORIDADE PORTUÁRIA
DE SANTOS S.A.

Diego Perez Alvarez
Administrador
LICITEC TECNOLOGIA LTDA - EPP

ANEXO - MATRIZ DE RISCO

Alocação do Risco para a Contratada

Item	Categoria	Descrição do Risco	Classificação do Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Possibilidade de aditivo
1	Execução	Atraso na entrega do produto.	Probabilidade: Média Impacto: Médio	Poderá ter o prazo prorrogado mediante justificativa por escrito e condizente com a situação apresentada.	Analisar e implementar melhorias nos processos internos e logísticos.	Não
2	Execução	Entrega do produto com avaria na embalagem.	Probabilidade: Baixa Impacto: Médio	Poderá ser aceito desde que verificado na entrega que o produto não foi avariado. Caso contrário, ele será rejeitado e solicitado outro.	Analisar e implementar melhorias nos processos internos e logísticos.	Não
3	Execução	Entrega do produto com especificação inferior da proposta.	Probabilidade: Baixa Impacto: Médio	O produto será rejeitado e solicitado aquele da proposta.	Analisar e implementar melhorias nos processos internos.	Não
4	Execução	Entrega do produto com especificação superior da proposta.	Probabilidade: Baixa Impacto: Baixo	Poderá ser aceito desde que a justificativa seja feita por escrito e com as especificações técnicas superior ao termo de referência.	Analisar e implementar melhorias nos processos internos.	Não
5	Execução	Não entrega do produto.	Probabilidade: Baixa Impacto: Alto	Deverá utilizar as penalidades conforme contrato.	Analisar e implementar melhorias nos processos internos.	Não
6	Execução	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito	Probabilidade: Baixa Impacto: Médio	Prejuízos, custos não previstos e atraso na execução dos serviços	Acompanhar o cronograma de entregas	Não
7	Financeiro	Problema de liquidez financeira da contratada	Probabilidade: Baixa Impacto: Alto	Paralisação dos serviços e rescisão contratual	Aplicação de penalidades	Não
8	Financeiro	Não recolhimento de impostos	Probabilidade: Média Impacto: Baixo	Multas Juros Execução fiscal	Aprimorar fiscalização	Não
9	Financeiro	Variação de câmbio	Probabilidade: Baixa Impacto: Médio	Custos adicionais ou redução dos custos	Acompanhamento	Não

Alocação do Risco para a APS

Item	Categoria	Descrição do Risco	Classificação do Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Possibilidade de aditivo
1	Execução	Falha de comunicação entre a fiscalização e a contratada	Probabilidade: Baixa Impacto: Baixo	Atraso na execução dos fornecimentos	Aprimoramento das rotinas de fiscalização	Não
2	Execução	Quantidade subestimada do objeto.	Probabilidade: Baixa Impacto: Médio	Falta de fornecimento do objeto.	Planejamento na administração pública.	Não
3	Execução	Não aplicação de glosas diante de descumprimentos de previsões contratuais	Probabilidade: Baixa Impacto: Baixo	Falha na aplicação de glosa na fatura mensal	Aprimoramento das rotinas de fiscalização	Não
4	Financeiro	Alteração de Tributos	Probabilidade: Baixa Impacto: Baixo	Custos adicionais ou redução de custos	Acompanhamento	Não
5	Financeiro	Atraso no pagamento.	Probabilidade: Baixa Impacto: Médio	Poderá ter custo adicional e emitir justificativa por escrito.	Analisar e implementar melhorias nos processos internos.	Não